



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.397, de 29 de setembro de 2004**

**PROJETO DE LEI Nº. 5.501/04**

**Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE  
IMÓVEL PARTICULAR  
INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO DE ALAGOAS,  
ATRAVÉS DE CONTRATO DE  
COMPRA E VENDA, COM  
FINALIDADE DE DOAÇÃO A  
ACADEMIA ALAGOANA DE  
LETRAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através do contrato de compra e venda, o imóvel situado na Rua do Imperador, nº 91, bairro do Centro da Cidade, nesta Cidade de Maceió/AL, de propriedade particular de Alberto Dehon Canuto Porto, registrado no 1º Cartório de Registro Imobiliário de Maceió, matrícula nº 34.840, livro 3AV, folhas 109, caracterizado como patrimônio histórico – cultural de Alagoas, conhecido como “Casa de Jorge de Lima”.**

**Art. 2º – Destina-se a presente aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, a doação do mesmo à Academia Alagoana de Letras, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública federal através do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.947/0001-00, tendo como premissa parceria na recuperação e preservação do patrimônio histórico – cultural de Alagoas e implantação de um centro cultural voltado para o fomento de atividades na área de cultura no Estado de Alagoas.**

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº 5.397, de 29 de setembro de 2004

**Art. 3º** - Considerar-se-à formalizada a compra e venda e a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumentos públicos próprios e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da administração Pública Municipal.

**Parágrafo primeiro.** A doação do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será celebrada a título gratuito, com cláusula vitalícia de inalienabilidade, por prazo indeterminado e com cláusula de retrocessão para o caso de desvio de finalidade do bem doado, competindo a donatária diligenciar o requerimento da licença edilícia para promover as obras de recuperação do prédio doado.

**Parágrafo segundo.** Caberá a donatária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição da licença edilícia, bem como ficará a cargo da mesma todas as despesas relativas a recuperação, manutenção e administração do imóvel doado.

**Parágrafo terceiro.** A donatária obriga-se a promover as obras de recuperação do imóvel doado, preservando os padrões arquitetônicos históricos, na conformidade do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Maceió.

**Art. 4º** - Findo o prazo referido no parágrafo segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-à a posse da área doada ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a doação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a donatária pelas benfeitorias realizadas no local.

**Parágrafo único.** Também será considerada rescindida de pleno direito a doação se for dada a área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à donatária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

**Art. 5º** - A donatária terá como encargo a realização de projetos sócias através do desenvolvimento de programas na área cultural, bem como a recuperação, manutenção e administração do imóvel doado.

**Art. 6º** - As despesas com aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será feita na dotação orçamentária nº 24.050 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 041220280.2089 – ENCARGOS

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.397, de 29 de setembro de 2004**  
**CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, 4490.61 – AQUISIÇÃO DE**  
**IMÓVEIS.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de setembro de 2004**

**KÁTIA BORN.**  
**Prefeita.**

**Publicado no BOM**  
**Publicado no BOM**  
**30/09/2004**

**Funcionário Responsável**

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |